



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

---

**PROJETO DE LEI nº 4.145 /2022**

**Autor: Deputado Jeová Vieira Campos- PT**

*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS OPERADORAS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE FORNECEREM AOS SEUS USUÁRIOS, INFORMAÇÕES DO VALOR DO SERVIÇO REFERENTE A CO-PARTICIPAÇÃO NO MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:*

**Art. 1º** - As operadoras de planos de assistência à saúde e os prestadores de serviços em saúde – hospitais, clínicas, laboratórios, entre outros -, ficam obrigados a fornecerem aos seus usuários informações referentes ao valor do serviço pelos atendimentos e procedimentos realizados na modalidade de co-participação.

**Art.2º** - As informações de que trata esta Lei serão prestadas no ato do atendimento médico e de forma gratuita, unicamente por meio de documento escrito, com identificação do fornecedor do serviço.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

---

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2022.

JEOVA VIEIRA

CAMPOS:43704913472

Assinado de forma digital por

JEOVA VIEIRA

CAMPOS:43704913472

Dados: 2022.12.16 05:43:54 -03'00'

*Jeová Vieira Campos*

Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epiitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

**JUSTIFICATIVA:**

A presente propositura tem por objetivo obrigar as operadoras de planos de assistência à saúde a fornecerem aos seus usuários, de forma expressa e gratuita, informações referentes ao valor do serviço pelos atendimentos e procedimentos realizados na modalidade de co-participação.

Quando se fala em plano de saúde, a co-participação é um dos principais termos mencionados. Trata-se de uma modalidade em que, além da mensalidade, o usuário ou beneficiário pagará um percentual sobre o valor de cada serviço utilizado, seja uma consulta médica ou realização de exames.

Ocorre que o usuário do plano de saúde com co-participação fica completamente alheio a informações importantes relativas à composição do preço que lhe é cobrado no momento da utilização dos serviços, tendo conhecimento desses valores apenas ao final do mês quando do recebimento da fatura para pagamento.

O consumidor tem o direito de saber o *quantum* a ser pago no momento do atendimento e não quando do recebimento da fatura.

Assim sendo, objetivando levar a efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2022.

JEOVA VIEIRA  
CAMPOS:437049134  
72

Assinado de forma digital por JEOVA  
VIEIRA CAMPOS:43704913472  
Dados: 2022.12.16 05:44:09 -03'00'

*Jeová Vieira Campos*

Deputado Estadual